

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 590/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 155/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Ivaiporã, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão de uso ao Município de Ivaiporã, de cinco salas de aula e de banheiros feminino e masculino do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, localizado na Praça Milton Pirolo, nº 385 - Centro de Ivaiporã, imóvel registrado sob a Matrícula nº 14.163 do Registro de Imóveis do Município e constituído por terreno com área documental de 10.829,25 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao atendimento do Polo de Apoio Presencial – Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Parágrafo Único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art.3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Documento: **15515.754.9413Cessaolvaipora.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/10/2021 14:26.

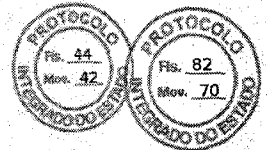
Inserido ao protocolo **15.754.941-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 20/10/2021 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
335d218764484299615ad0c753a2dbcd.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS RANFOS
IVAIPORA PARANA



MATRICULA nº-:14.163/1.

DATA- 17 de Setembro de 1.981.

IMÓVEL-:Consta de uma Área de terras medindo 10.829,25m²(dez mil oitocentos e vinte e nove virgula vinte e cinco metros quadrados) (remanescente da FRACA DA INDEPENDENCIA)- localizada entre as quadras 172, 174, 176, 178, 180, 182, 140 e 144, da planta geral desta cidade, município e comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações:Com 40,52 metros de frente, em reta, pelo rumo NE 72º00' onde termina a Rua Ribeirão Claro, prosseguindo em curva com a distancia de 25,05 metros, novamente em reta, com distancia de 15,00 metros, no rumo NW- 38º00' correspondente a largura da Rua Antonina, novamente em curva, com a distancia de 25,05 metros, prosseguindo em reta com a distancia de 15,00 metros no rumo de "NW83º00' correspondente a largura da Rua Forcetu, novamente em curva, com a distancia de 25,05 metros, prosseguindo em reta com 7,40 digo 7,40 metros, no rumo SW52º00' novamente em curva, com a distancia de 39,12 metros, em frente ao término da Avenida Paraíba prosseguindo em reta, com a distancia de 28,11 metros, no rumo SW62º56' em frente ao término da Av. Souza Neves, prosseguindo em curva, com a distancia de 74,81 metros, concordando com a Rua Professora Diva Frença, novamente em reta, com a distancia de 9,71 metros no rumo SW83º00' em frente a Rua Paranaí, prosseguindo em curva com a distancia de 25,05, novamente em reta, com 15,00 metros, no rumo NE52º00', em frente a uma Rua que não chegou a ser aberta e ora se encontra ocupada pelo Grupo Escolar existente (grupo Escolar Barão do Cerro Azul), e, finalmente, em curva com 25,05 metros, até o ponto inicial, perfazendo a área total acima.

PROPRIETARIO-: MUNICIPIO DE IVAIPORA- ESTADO DO PARANÁ- inscrito no CGC-MF-: sob nº-:75.741.330/0001-37-:

T-A :05- Livro- 08(do Registro de Imoveis de PITANGA-Pr-:

R-1X: 14.163- PROT nº. 49.105 de 17/09/1.981.-

DATA-: 17 de Setembro de 1.981.

TRANSMITENTES- DOADORES-: MUNICIPIO DE IVAIPORÁ- ESTADO DO PARANÁ- NA- acima citado digo citado, neste ato representado por seu prefeito municipal o cidadão Dr. Manoel Fernandes Silva, brasileiro-casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº. 1.016.561-Pr-: e inscrito no CPF-: sob nº- 010.523.069-34-:

ADQUIRENTE-: DONATÁRIA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ- FUNDEPAR- inscrita no CGC-MF-: sob nº- 76.592.468/0001-84 com sede na cidade de Gtba-Pr-: a Rua dos Funcionários, nº 1.323-Juventus neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido Sr. ANTONIO FRANCISCATO- brasileiro, casado, funcionario Público Municipal, portador da cédula digo cédula de Identidade RG nº, "1.563.047-Pr- e inscrito no CPF sob nº- 055.630.389-04- residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada as fls nº 92 do livro 105-F e substabelecimento no verso, das notas do 3º - Ofício de Notas- Bel José Offense Alves de Camargo.- TITULO-DOA-

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/configura/autenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 12027C
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Núcleo Processos II
2.209-2 de agosto de 2011

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 12/05/2021

Inserido ao protocolo 15.754.941-3 por: Geovana Beatriz Ojzenasz em: 26/05/2021 11:20.

Inserido ao protocolo 15.754.941-3 por: Carolina Zanin Pollo em: 20/10/2021 09:48.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 155/2021

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a renovação da cessão de uso ao Município de Ivaiporã, de salas de aula do Colégio estadual Barão de Cerro Azul, localizado na Praça Milton Pirolo, nº385, Centro.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao atendimento do Polo de Apoio Presencial- Sistema Universidade Aberta do Brasil, ofertando cursos de graduação e especialização.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.754.941-3

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

[Assinatura]
Presidente

25 OUT 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 20/10/2021 14:26. Inserido ao protocolo 15.754.941-3 por: Carolina Zanin Pollo em: 20/10/2021 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 335d218764484299615ad0c753a2dbcd.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1301/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 590/2021** - Mensagem nº 155/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1301** e o código CRC **1C6E3D5C1C9E5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1327/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1327** e o código CRC **1C6A3F5E2C0A3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 760/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **760** e o código CRC **1F6E3B5F2D5F6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 434/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 590/2021

Projeto de Lei nº 590/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 155/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Ivaiporã, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 155/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Ivaiporã, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação ao atendimento do Polo de Apoio Presencial – Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **434** e o código CRC **1A6A3D6F4B8C1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1585/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 590/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1585** e o código CRC **1F6B3A6A4A9D2EC**